



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 154/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 09/08/2018

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br)

Site: [www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180148

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N.º 004/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

**CNPJ:** 06.172.720/0001-10

**CONTRATADO:** CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 08.643.644/0001-00

**OBJETO DO CONTRATO:** execução, por parte da contratada, dos serviços de recuperação de estradas vicinais nos trechos do LOTE I localizados Zona Rural do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA ( POVOADO MARIBONDO/POVOADO CENTRO DO CEVERÃO; POVOADO PACAS/POVOADO CENTRO DOS ADELINOS; POVOADO RIO PRETO/POVOADO MARIANÁPOLIS), conforme Anexo I do edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o nº 04/2017 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 3 (três) meses, contados a partir do dia 26 de maio de 2018. Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, referente ao Contrato original.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Quarta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, 21 DE MAIO DE 2018.**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180150

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N.º 004/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

**CNPJ:** 06.172.720/0001-10

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA RC BOTELHO LTDA

**CNPJ:** 01.591.420/0001-52

**OBJETO DO CONTRATO:** execução, por parte da contratada, dos serviços de recuperação de estradas vicinais nos trechos do LOTE III localizados Zona Rural do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA (Povoado Lagoinha dos Rodrigues ao Povoado Crioli; Povoado Lagoinha dos Rodrigues ao Povoado Jatobá do Raposo; Povoado Ranchada ao Povoado Tamarindo; Povoado Lagoinha dos Rodrigues ao Povoado Mocambo.), conforme Anexo I do edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o nº 04/2017 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 3 (três) meses, contados a partir do dia 26 de maio de 2018. Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, referente ao Contrato original.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Quarta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, 21 DE MAIO DE 2018.**

## Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018-CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018-CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251806-0001/2018- CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 – CPL**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antonio dos Lopes – MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria Lia Silva e Silva, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas de diversas Secretarias Municipais, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 30 de julho de 2018 que indica como vencedor as empresas: A ROBEVAL R DOS SANTOS – ME, R. DA GUIA CARVALHO – ME e JOSE COSTA COMERCIO – ME e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 251806-0001, pela autoridade competente.

### **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa A ROBEVAL R DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: nº 22.294.315/0001-21, localizada na Rua Castelo Branco, sn, Santo Antônio dos Lopes - MA, representada pelo Sr(a). Antonio Robeval Ramos dos Santos, portador do RG: 016672462001-5 e o CPF: 024.034.863-02, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de água mineral, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 251806-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Parágrafo único - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Quinto - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao fornecedor dos produtos, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

I. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador do Serviço será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Prestador do Serviço em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Prestador do Serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único - O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 07 de agosto de 2018

A Robeval R dos Santos – ME

CNPJ. 22.294.315/0001-21

Representante: Antonio Robeval Ramos dos Santos

Empresa Beneficiária

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

#### ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018/PM-SAL/MA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 251806-0001

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 039/2018/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) que tiver(em) seu(s) preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 36/2018.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de água mineral, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

<b>EMPRESA:</b> A ROBEVAL R DOS SANTOS - ME	
<b>CNPJ:</b> 22.294.315/0001-21	<b>TELEFONE:</b> (99) 98261-7664
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Castelo Branco, s/n, Centro, santo Antônio dos Lopes	<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:robevansantos2016@gmail.com">robevansantos2016@gmail.com</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Antônio Robeval Ramo dos Santos	<b>CPF:</b> 024.034.863-02

QUADRO 2 – PRODUTOS/SERVIÇOS REGISTRADOS\*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR PROPOSTO UNITÁRIO R\$	VALOR PROPOSTO TOTAL R\$
01	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, 20 (VINTE) LITROS, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMP A E INVÓLUCRO PROTETOR	GALÃO	12.000	FLORATA	R\$ 6,15	R\$ 73.800,00
02	VASILHAME/GARRAFÃO PLÁSTICO (POLICARBONATO TRANSPARENTE) DE 20(VINTE) LITROS, RETORNÁVEL, NOVO (1.º USO), PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL.	GALÃO	3.000	A ROBEVAL R DOS SANTOS	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 120.300,00</b>

Santo Antônio dos Lopes - MA, 07 de agosto de 2018.

A Robeval R dos Santos – ME

CNPJ. 22.294.315/0001-21

Representante: Antonio Robeval Ramos dos Santos

Empresa Beneficiária

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018-CPL****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018-CPL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251806-0001/2018- CPL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 – CPL**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antonio dos Lopes – MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria Lia Silva e Silva, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas de diversas Secretarias Municipais, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 30 de julho de 2018 que indica como vencedor as empresas: A ROBEVAL R DOS SANTOS – ME, R. DA GUIA CARVALHO – ME e JOSE COSTA COMERCIO – ME e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 251806-0001, pela autoridade competente.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa R. DA GUIA CARVALHO – ME, inscrita no CNPJ: nº 04.057.205/0001-64, localizada na Rua Gonçalves dias, nº 01, Bairro Campo Dantas, Presidente Dutra - MA, representada pelo Sr(a). Raimundo da Guia Carvalho, portador do RG: 17923643 SSP/SP e o CPF: 039.351.438-26, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de água mineral, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 251806-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Parágrafo único - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Quinto - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao fornecedor dos produtos, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

I. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador do Serviço será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Prestador do Serviço em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Prestador do Serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único - O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 06 de agosto de 2018.

R. da Guia Carvalho – ME

CNPJ. 04.057.205/0001-64

Representante: Raimundo da Guia Carvalho

Empresa Beneficiária

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

**ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018/PM-SAL/MA****PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 251806-0001****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 040/2018/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) que tiver(em) seu(s) preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 36/2018.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de água mineral, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> R. DA GUIA CARVALHO – ME	
<b>CNPJ:</b> 04.057.205/0001-64	<b>TELEFONE:</b> (99) 99215-8054
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Gonçalves Dias, nº01, Bairro Campo Dantas, Presidente Dutra – MA	<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:rdaguiacarvalho@gmail.com">rdaguiacarvalho@gmail.com</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Raimundo da Guia Carvalho	<b>CPF:</b> 039.351.438-26

**QUADRO 2 – PRODUTOS/SERVIÇOS REGISTRADOS\***

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	PROPOSTO R\$	VALOR PROPOSTO TOTAL R\$
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE S	4000	PSIU	R\$ 15,40		R\$ 61.600,00
02	ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200ML. LACRADO COM REGISTRO. CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA	1900	PSIU	R\$ 35,00		R\$ 66.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 128.100,00</b>

Santo Antônio dos Lopes - MA, 06 de agosto de 2018.

R. da Guia Carvalho – ME

CNPJ. 04.057.205/0001-64

Representante: Raimundo da Guia Carvalho

Empresa Beneficiária

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-CPL****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018/PM-SAL/MA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041806-0001/2018- CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – CPL**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antonio dos Lopes – MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria Lia Silva e Silva, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 28 de junho de 2018 que indica como vencedor a empresa: Alyne Oliveira Nascimento Silva e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 041806-0001.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos materiais propostos pela empresa Evielma M de Oliveira Santos - ME, inscrita no CNPJ: nº 19.270.175/0001-47, localizada na Travessa Nonato Braid, nº 11, Centro – Gonçalves Dias- MA, representada pelo(a) Sr(a). Evielma Maria de Oliveira Santos, portador(a) do RG: 023064702002-1 SSP/M e o CPF:021.253.323-10, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de produtos/materiais lúdicos, pedagógicos e recreativos - para atender as necessidades da administração pública, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 041806-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresa, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços .

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Parágrafo único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento de bens, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Quinto - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao prestador dos serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos

participantes.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor dos produtos será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do fornecedor dos produtos em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do fornecedor dos produtos para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único - O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, Diário Oficial da União-DOU e demais meios legais, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 06 de agosto de 2018.

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

Evielma M de Oliveira Santos-ME

CNPJ. 19.270.175/0001-47

Representante: Evielma Maria de Oliveira Santos

Empresa Beneficiária

Hádilla da Silva Campos

Sec. Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

Port. Nº 013/2017-GP

Órgão Participante

**ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018/PM-SAL/MA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041806-0001

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 030/2018/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a(s) Empresa(s) que tiver(em) seu(s) preços registrados, em face à realização e homologação do Pregão Presencial Nº 030/2018.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições, de forma parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses, dos materiais lúdicos, pedagógicos e recreativos.

## QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

<b>EMPRESA:</b> Evielma Maria de Oliveira Santos-ME	
<b>CNPJ:</b> 19.270.175/0001-47	<b>TELEFONE:</b> (99) 3562-1252
<b>ENDEREÇO:</b> Travessa Nonato Braid, nº 11, Centro – Gonçalves Dias-MA	<b>E-MAIL:</b> evielma.queiroz@hotmail.com
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Evielma Maria de Oliveira Santos	<b>CPF:</b> 021.253.323-10

## QUADRO 2 – PRODUTOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS	
				Unitário	Total
03	Balão em látex p/ festa, borracha, cores variadas, tamanho 6,5, decoração pacote com 50 unidades.	PCT	800	5,50	R\$4.400,00
05	Quebra-cabeça de pinos - frutas com no mínimo 5 figuras. O quebra-cabeça possui uma base em mdf para encaixar as peças no seus lugares respectivos, de acordo com o formato na base. Acompanha 5 figuras de frutas de encaixe com pinos. Medidas aproximadas: 20x 25 cm. Produto com certificação do inmetro ou com selo de certificação dos órgãos autorizados (ocp - organismo de certificação de produtos), acreditado pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (inmetro).	UN	55	20,00	R\$1.100,00
06	Jogo de boliche em plástico polipropileno resistente e composto por 6 pinos e 2 bolas coloridas com sacola plástica com fechamento em zíper. Embalagem com marca do fabricante e selo do inmetro	UN	75	49,00	R\$3.675,00
10	Escorregador infantil - escorregador infantil para crianças de 03 e 04 anos, medidas aproximadas p.: (c) 1,55m x (l) 62cm x (a) 98cm de plástico resistente e atóxico, com protetores laterais na rampa que impeçam a queda as crianças. O brinquedo não pode possuir partes pontiagudas que coloquem em risco a segurança da criança. O material deve ser resistente a exposição ao tempo (chuvas, vento e sol). A rampa deve ser larga e a altura dos protetores laterais no topo da rama devem impedir que a criança caia para os lados. A escada deve possuir degraus antiderrapantes. Deve ser fabricado em polietileno de média densidade (material deve ser atóxico e reciclável). Material e forma de fabricação devem garantir fixação do brinquedo ao chão de modo que ele não tombe para os lados. Brinquedo certificado pelo inmetro e garantia de 6 meses.	UN	20	500,00	R\$10.000,00
11	Gangorra com manoplas duplas; base para apoio dos pés antiderrapante; assento anatômico e antiderrapante; acabamento sem saliências e com laterais arredondadas; polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático aditivo anti-uv que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto; materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil; em diversas cores; não tóxico. Dimensões: largura: 40cm altura: 47cm comprimento: 151cm tolerância: +/- 5%. Público alvo: crianças a partir de 3 anos características:	UN	30	370,00	R\$11.100,00
13	Livro a literatura infantil na escola	UN	40	39,00	R\$1.560,00
14	Conjunto de raquete e bolinha medindo aproximadamente 42 x 5 x 20cm, peso aproximado de 110 gramas, material atóxico e faixa etária acima de 2 anos	CONJ	25	7,50	R\$187,50

19	Pega varetas com no mínimo 21 palitos coloridos nas cores vermelha, amarela, azul, verde e preta; feita de polietileno; validade indeterminada.	UN	35	5,00	R\$175,00
20	Ábaco fechado, aparelho de madeira fechado com 4 hastes de metal, cada contendo 10 bolinhas em plástico medindo 2 cm de diâmetro, medindo 30x40x3cm, peso 0,620 kg. Descrição: o licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos e, em caso de discordância existente entre a descrição detalhada do objeto constante no www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificadas no termo de referência anexo I, prevalecerão às últimas.	UN	30	42,00	R\$1.260,00
21	Jogo brincando com letras e formas jogo com no mínimo 41 peças, 1 tabuleiro, em material cartonado. Nesse jogo, com o tato deve-se identificar triângulo, círculo, trapézio, estrela e outras formas, além das letras que compõem o alfabeto. Encaixando a forma e montando o tabuleiro. Idade recomendada: a partir de 4 anos. Certificado pelo Inmetro. Equivalente ou superior ao jogo brincando com letras e formas da toyster.	UN	40	26,00	R\$1.040,00
22	Livro bichonário	UN	30	29,00	R\$870,00
24	Jogo de xadrez escolar completo: com estojo em madeira que se abre e vira tabuleiro com as casas do xadrez nas cores verde e branco; peças pretas e brancas; tamanho ideal para crianças brincarem; dimensões aproximadas estojo: 32 x 6 x 16 cm; 32 peças - peça rei: 9 cm. Garantia: 03 meses	UN	30	74,00	R\$2.220,00
25	Caixa organizadora de plástico com tampa, empilhável, com no mínimo 25 litros, cor branca ou transparente, de material resistente.	UN	35	57,00	R\$1.995,00
27	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 120 cm, comprimento 200 cm, características adicionais magnético, tipofixação parede	UN	25	288,00	R\$7.200,00
28	Brinquedo tipo carrinho, em geral, material plástico, cor vermelha, características adicionais com porta de abrir e fechar, porta objetos, tanque, dimensões 48 x 48 x 87 cm	UN	55	14,50	R\$797,50

Santo Antônio dos Lopes-MA, 06 de agosto de 2018.

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2018-GP

Órgão Gerenciador

Alyne Oliveira Nascimento Silva

Evelianna M de Oliveira Santos-ME

CNPJ. 19.270.175/0001-47

Representante: Evelianna Maria de Oliveira Santos

Empresa Beneficiária

Hádilla da Silva Campos

Sec. Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho

Port. Nº 013/2017-GP

Órgão Participante



## Diário Oficial Eletrônico

### Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
Telefone: (99) 3666-1191